



LEI MUNICIPAL Nº 3.644, de 15 de março de 2023.

Autoriza o Município a ceder instalações da Escola Municipal Jair de Moura Calixto para a Escola Técnica Profissionalizante SIBRATEC Ltda, e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE NONOAI**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Nonoai autorizado a ceder para a Escola Técnica Profissionalizante SIBRATEC Ltda, inscrita no CNPJ nº 06.311.806/0001-87, escola profissional de nível técnico, as instalações da Escola Municipal de Ensino Fundamental Jair de Moura Calixto, consistentes em 08 (oito) salas de aula e seus utensílios, sendo 03 (três) salas de uso exclusivo e 05 (cinco) de uso compartilhado e banheiros, para utilização no funcionamento de cursos ofertados pela SIBRATEC.

Art. 2º - A cessão de uso será pelo período de 05 (cinco) anos, a contar da data da assinatura do respectivo Termo, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 3º - A disponibilidade das instalações de que trata esta Lei em favor da SIBRATEC dar-se-á mediante as seguintes condições:

I - Deverá a beneficiada utilizar as instalações cedidas no horário compreendido entre as 18hs às 22:00, de segunda a sexta-feira;

II - Deverá a entidade beneficiada também adotar procedimento que não prejudique o funcionamento regular da Escola Municipal a que pertencem às instalações cedidas;

III - Deverá proceder ainda, as suas expensas, as adaptações necessárias nas salas de aula de uso exclusivo, mencionadas no art. 1º, resguardando sempre o estilo arquitetônico dos imóveis e a finalidade a que são destinados;

IV - Responsabilizar-se pela higiene e limpeza dos bens cedidos;

V - Conceder 03 (três) bolsas de estudos a cada ano, no curso de Técnico de Enfermagem, cuja seleção ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

VI - Disponibilizar, para o ano de 2023, até 25 (vinte e cinco) vagas no curso de Cuidador de Idosos e até 10 (dez) vagas no curso de Atendimento Humanizado na Área da Saúde, cuja seleção ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

VII - Disponibilizar, para o ano de 2024, até 25 (vinte e cinco) vagas no curso de Auxiliar Administrativo, cuja seleção ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;



Art. 4º - O Município de Nonoai na qualidade de CEDENTE poderá requerer as instalações cedidas, independente de ato especial, retomando o imóvel, nos seguintes casos:

- I - Se no imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada utilização diversa da qual foi destinada;
- II - Se ocorrer o não cumprimento das condições impostas pela presente Lei;
- III - Se a CESSIONÁRIA renunciar a cedência, deixar de exercer sua atividade específica, ou se extinguir;
- IV - Findo o prazo estipulado no artigo terceiro desta Lei, sem que haja prorrogação;
- V - Por interesse público.

Parágrafo único. A retomada do imóvel ocorrerá sem que assista a CESSIONÁRIA o direito de qualquer indenização pelas eventuais benfeitorias realizadas, inclusive as necessárias, úteis e voluptuárias, que serão incorporadas aos imóveis.

Art 5º - A existência e a atuação de fiscalização do cedente em nada restringe a responsabilidade única, integral, e exclusiva da cessionária em relação aos seus encargos tributários, trabalhistas e patrimoniais, e as consequências e aplicações próximas ou remotas.

Art 6º - Se qualquer uma das partes, cedente ou cessionária, em benefício de outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de quaisquer condições contidas nos artigos, incisos e parágrafos desta Lei, tal fato não poderá liberar, desonerar, ou de algum modo afetar ou prejudicar estas mesmas condições citadas nos artigos, incisos e parágrafos, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

Art 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE NONOAI,
15 de março de 2023.

Adriane Perin de Oliveira
Prefeita Municipal


Ronivaldo Cassaro
Procurador Geral



MINUTA DE TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL

O **MUNICÍPIO DE NONOAI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 91.567.974/0001-07, estabelecida na Av. Pe. Manoel Gomez Gonzalez, 509, em Nonoai/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercício, Sr. Décimo Pedro Vassoler de Melo, neste ato denominado CEDENTE e de outro lado o **Escola Técnica Profissionalizante SIBRATEC Ltda**, inscrita no CNPJ nº 06.311.806/0001-87, estabelecida nesta cidade de Nonoai-RS, neste ato representada por sua sócia proprietária Sra. Marlei Alves Casal, brasileira, casada, do comércio, portadora da CI nº1079039747 e do CPF nº 001.887.500-96, neste ato denominada CESSIONÁRIA, firmam as seguintes cláusulas e condições:

1 - DO OBJETO:

1.1 - O CEDENTE cede, 08 (oito) sala de aula e banheiros da Escola Municipal de Ensino Fundamental Jair de Moura Calixto, à CESSIONÁRIA, com a finalidade de ministrar curso profissionalizante de técnico de enfermagem, aos atuais e futuros alunos, sendo 03 (três) salas de uso exclusivo e 05 (cinco) salas de a serem usadas de forma compartilhada.

2 - DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS:

2.1 - O CEDENTE cede o imóvel, objeto do presente termo, em perfeito estado de conservação, ficando a CESSIONÁRIA obrigada a:

- I - Utilizar as instalações cedidas no horário compreendido entre as 18hs às 22:00, de segunda a sexta-feira;
- II - Adotar procedimento que não prejudique o funcionamento regular da Escola Municipal a que pertencem às instalações cedidas;
- III - Deverá proceder ainda, as suas expensas, as adaptações necessárias nas salas de aula de uso exclusivo, resguardando sempre o estilo arquitetônico dos imóveis e a finalidade a que são destinados;
- IV – Responsabilizar-se pela higiene e limpeza dos bens cedidos;

2.2 - A CESSIONÁRIA ficará inteiramente responsável por quaisquer danos ao patrimônio público ou a terceiros que venham a ocorrer durante o período em que estiver fazendo uso do bem ora cedido.

2.3 - A Cessão de Uso de que cuida a presente Lei tem caráter de precariedade, podendo o Poder Público revogá-la ou anulá-la a qualquer tempo, desde que ocorra, a seu critério, motivo de interesse público, sem qualquer obrigação de indenizar.



2.4 - A Cessão de Uso a ser outorgada não admitirá a substituição de CESSIONÁRIO e nem o traspasse de uso a terceiros.

2.5 - Qualquer benfeitoria realizada no bem imóvel, objeto do presente Termo, somente poderá ocorrer mediante o consentimento prévio e expresso do CEDENTE e as despesas da CESSIONÁRIA, revertendo ao patrimônio do Município quando da extinção da cessão de uso, sem qualquer direito de retenção ou indenização por parte da CESSIONÁRIA.

3 – DA CONTRAPARTIDA

3.1 – Como contrapartida a Cessão de Uso das Salas de aula, a CESSIONÁRIA, durante a vigência da presente Cessão de Uso, manterá a disposição do município 03 (três) bolsas de estudos a cada ano, no curso de Técnico de Enfermagem, mais, para o ano de 2023, até 25 (vinte e cinco) vagas no curso de Cuidador de Idosos e até 10 (dez) vagas no curso de Atendimento Humanizado na Área da Saúde e para o ano de 2024, até 25 (vinte e cinco) vagas no curso de Auxiliar Administrativo, cuja seleção ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

4 - DO PRAZO:

4.1 - O prazo da presente Cessão de Uso será de 05 (cinco) anos, a contar da data de assinatura do respectivo termo, permitida uma renovação, por igual período.

5 - DO FORO:

5.1 - Para dirimir eventuais dúvidas surgidas deste documento, fica eleito o Fórum da Comarca de Nonoai/RS.

Estando cientes das condições aqui estipuladas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Nonoai, de de 2023.

**Escola Técnica Profissionalizante
SIBRATEC Ltda.
Marlei Alves da Silva Casal
Cessionária**

**MUNICÍPIO DE NONOAI
Décimo Pedro Vassoler de Melo
Prefeito Municipal em Exercício
Cedente**

Testemunha: _____

Testemunha: _____